



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

AUTOR – VEREADOR MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Destinatários: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal; Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura; Procuradoria-Geral do Município.

Assunto: Levantamento/mapeamento de intervenções viárias realizadas pela empresa Águas de Primavera e adoção de providências administrativas e judiciais para recomposição adequada do pavimento asfáltico.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e à Procuradoria-Geral do Município, que determinem a realização de levantamento técnico e mapeamento completo de todos os locais onde a empresa concessionária Águas de Primavera realizou intervenções no leito carroçável das vias públicas urbanas, com abertura de valas, buracos ou cortes no pavimento asfáltico, e que, por ocasião da recomposição, executou serviços de baixa qualidade técnica, resultando em desníveis, remendos irregulares, afundamentos, ondulações ou deterioração precoce do pavimento.**

Indica-se, ainda, que:

1. Seja concedido prazo administrativo razoável e improrrogável, para que a empresa promova a recomposição integral do pavimento nos locais identificados, observando-se padrões técnicos adequados, de modo que a camada asfáltica restaurada apresente qualidade, nivelamento e durabilidade equivalentes ou superiores às condições originais da via;
2. Em caso de descumprimento, sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades contratuais e regulatórias, bem como o ajuizamento das ações judiciais pertinentes, com comunicação ao Ministério Público, visando à responsabilização da concessionária pelos danos ao patrimônio público e aos usuários das vias;
3. Seja instituído procedimento permanente de fiscalização das intervenções futuras realizadas pela concessionária, com exigência de laudo técnico de recomposição e garantia mínima do serviço executado.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação fundamenta-se nas reiteradas reclamações da população, bem como na constatação pública e notória do **desleixo na recomposição asfáltica** após intervenções realizadas pela empresa Águas de Primavera ao longo dos anos, situação que compromete a segurança viária, o conforto dos usuários, a durabilidade do pavimento e o aspecto urbanístico da cidade.

Embora seja plenamente compreensível e necessária a realização de obras emergenciais e manutenções na rede de abastecimento e saneamento, **é inadmissível que a recomposição do pavimento ocorra com qualidade inferior**, deixando remendos permanentes que geram riscos de acidentes, danos a veículos e prejuízos ao erário, que posteriormente precisa refazer serviços mal-executados.

Observa-se, ainda, que sucessivas intervenções políticas e administrativas, bem como apelos do poder público e da sociedade, não resultaram em melhora visível na qualidade dos serviços prestados pela concessionária, perpetuando situação que afronta o interesse público.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente indicação encontra amparo nos seguintes dispositivos:

- **Constituição Federal, art. 30, incisos I e V**, que atribuem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar serviços públicos;
- **Constituição Federal, art. 37**, que impõe à Administração Pública e às concessionárias os princípios da legalidade, eficiência e moralidade;
- **Lei Federal nº 8.987/1995** (Lei das Concessões), que determina a prestação adequada do serviço público, incluindo regularidade, continuidade, eficiência e segurança;
- **Lei Federal nº 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor), aplicável às concessionárias de serviços públicos, exigindo qualidade e segurança na prestação;
- **Lei Federal nº 10.257/2001** (Estatuto da Cidade), que estabelece a função social da cidade e o dever de garantir infraestrutura urbana adequada;
- Normas técnicas aplicáveis à pavimentação asfáltica e recomposição de vias públicas, bem como eventual legislação municipal pertinente (Plano Diretor, Código de Obras e Posturas e contratos de concessão).



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Diante do exposto, **não pode e não deve**, sob qualquer justificativa, a empresa concessionária persistir na execução de serviços malfeitos quando de suas intervenções nas pistas de rolamento urbanas, sob pena de grave prejuízo ao interesse coletivo e ao patrimônio público.

Sala das Sessões, 27 de Fevereiro de 2026.

AUTOR - MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE